



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente – SEA
Instituto Estadual do Ambiente – INEA

ATO DO PRESIDENTE DO INEA

PORTARIA INEA PRES Nº 589 DE 12 DE MARÇO DE 2015.

CRIA GRUPO DE TRABALHO TÉCNICO PARA DAR EFETIVIDADE À TRANSFERÊNCIA DA SEA PARA O INEA DE TODOS OS CONTRATOS, CONVÊNIOS, TERMOS DE COOPERAÇÃO E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES QUE TENHAM POR OBJETO, DIRETA OU INDIRETA, A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS A INTERVENÇÕES EM SANEAMENTO AMBIENTAL, CONFORME RESOLUÇÃO SEA Nº 442 DE 05 DE JANEIRO DE 2015.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA, no uso das atribuições, previstas na Lei 5.101, de 04 de outubro de 2007 e no Decreto Estadual 41.628, de 12 de janeiro de 2009.

CONSIDERANDO:

- a Resolução SEA nº 442 de 05 de janeiro de 2015, que determinou a transferência para o INEA de todos os contratos, convênios, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres que tenham por objeto, direta ou indireta, a execução de obras e serviços relativos a intervenções de saneamento ambiental;

RESOLVE:



**SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE**

inea instituto estadual
do ambiente

Art. 1º- Criar Grupo de Trabalho para dar efetividade à transferência para o INEA de todos os contratos, convênios, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres que tenham por objeto, direta ou indireta, a execução de obras e serviços relativos a intervenções em saneamento ambiental, conforme Resolução SEA nº 442 de 05 de janeiro de 2015.

Art. 2º- Designar PEDRO COLAÇO CARVALHEIRA JUNIOR, matrícula nº 391.367-0, LEONARDO RESENDE GONÇALVES, matrícula nº 390.187-30 e RENATA PAUXIS PANARO, matrícula nº 391.110-4, para, sob a coordenação técnica do primeiro, constituir o Grupo de Trabalho com vistas à realização das ações descritas no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º- O Grupo de Trabalho terá o prazo de 90 dias para a conclusão dos trabalhos, contados a partir da publicação da Resolução SEA 442/2015.

Art. 4º- O Coordenador do Grupo de Trabalho fica autorizado a solicitar a participação de outros profissionais do INEA, ou convidar representantes de outros Órgãos ou Entidades que, por sua experiência nas diversas áreas abrangidas pelo estudo em pauta, possam contribuir para o aperfeiçoamento do trabalho.

Art. 5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2015.

MARCO AURÉLIO DAMATO PORTO

Presidente do INEA

Publicada no Boletim de Serviços do INEA nº 42, de 13.03.2015.